



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Orçamentos	3
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

AMÁLIA GENI PUTTKAMER

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 145/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe, sobre retificação do Decreto nº 46/2025 de 19 de agosto de 2025 e o Decreto nº 063/2025 de 11 de novembro de 2025, referente a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranhos/MS, para dar sequência ao mandato de 02 (dois) anos, 2025/2027 e das outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Decreto nº 46/2025, de 19 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3908, de 20 de agosto de 2025, página 244 e o Decreto nº 063/2025, de 11 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3968, de 12 de novembro de 2025, afim de dar continuidade ao mandato vigente que vence em 28 de agosto de 2027, passando a ser redigido da seguinte forma:

Seguimento do Gestor:

Onde se lê:

Titular
Nome: Patrícia Sander Biesek
Função: Secretária Municipal de Saúde

Leia - se:

Titular
Nome: Andreia Barrida Meire
Função: Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), no uso de

suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório abaixo identificado, tornando público o seu resultado aos interessados, nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 189/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 90/2026

OBJETO: Aquisição de coberturas em lona impermeável para tendas piramidais, com dimensões de 6,00 x 6,00 metros e 4,00 x 4,00 metros, incluindo os acessórios necessários à fixação, destinadas ao atendimento das necessidades identificadas pela Administração Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor(es): GOIANIA TENDAS E TOLDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.978.117/0001-05, pelo valor total de R\$ 6.308,00 (seis mil, trezentos e oito reais).

Paranhos/MS, 27 de outubro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 3 de 16

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500
01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.880.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.880.000,00

Anulação

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
		15	04.122.0002.2168.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS Gestão de Governo	70.000,00 F.R.: 1 500 0000
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
		46	04.122.0002.2006.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS GESTAO DA ATIVIDADES DA SEMAD	50.000,00 F.R.: 1 500 0000
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
		47	04.122.0002.2006.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS GESTAO DA ATIVIDADES DA SEMAD	15.000,00 F.R.: 1 500 0000
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
		523	08.243.0009.2246.0000	ASSISTENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	50.000,00 F.R.: 1 500 0000
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
		52	04.122.0002.2008.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN	70.000,00 F.R.: 1 500 0000
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
		54	04.122.0002.2008.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN	15.000,00 F.R.: 1 500 0000
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

Anulação

02	01	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	68	12.122.0008.2043.0000	EDUCANDO COM QUALIDADE	20.000,00	
			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMEC	F.R.: 1 500 1001	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	544	12.122.0008.2043.0000	EDUCANDO COM QUALIDADE	25.000,00	
			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMEC	F.R.: 1 500 1001	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	128	15.451.0004.2018.0000	DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURACAO URBANA	125.000,00	
			MANUT E DESENV DAS ACOES E LOGISTICA DA	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	490	15.451.0004.2018.0000	DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURACAO URBANA	15.000,00	
			MANUT E DESENV DAS ACOES E LOGISTICA DA	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
	177	27.812.0003.2182.0000	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	70.000,00	
			Desenvolvimento de atividades esportivas	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	178	27.812.0003.2182.0000	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	10.000,00	
			Desenvolvimento de atividades esportivas	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	180	27.812.0003.2182.0000	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	10.000,00	
			Desenvolvimento de atividades esportivas	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	04	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

Anulação

02	04	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	221	08.245.0009.2223.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00	
			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F.R.: 1 661 0000	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	225	08.245.0009.2225.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	25.000,00	
			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALT	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	243	08.122.0009.2230.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	
			GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SC	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	245	08.122.0009.2230.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	25.000,00	
			GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SC	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	520	08.244.0009.2027.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00	
			GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	F.R.: 1 661 0000	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANHOS		
	267	10.122.0010.2231.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	150.000,00	
			GESTÃO DA SAÚDE	F.R.: 1 500 1002	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	271	10.122.0010.2231.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	5.000,00	
			GESTÃO DA SAÚDE	F.R.: 1 500 1002	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	298	10.301.0010.2041.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	100.000,00	
			BLOCO ATENÇÃO- PAB	F.R.: 1 600 0000	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

Anulação

02	09	19	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	381	18.542.0006.2250.0000	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	15.000,00	
			MANUTENÇÃO DO CONTROLE AMBIENTAL	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	382	18.542.0006.2250.0000	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	15.000,00	
			MANUTENÇÃO DO CONTROLE AMBIENTAL	F.R.: 1 500 0000	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	10	14	FUNDEB DE PARANHOS		
	385	12.361.0007.2046.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	200.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	387	12.361.0007.2046.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	200.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	407	12.365.0007.2047.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	80.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	409	12.365.0007.2047.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	50.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	411	12.365.0007.2047.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	50.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	412	12.365.0007.2048.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	200.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEE	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

Anulação

02	10	14	FUNDEB DE PARANHOS		
	414	12.365.0007.2048.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	50.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEE	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	416	12.365.0007.2048.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	50.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEE	F.R.: 1 540 1070	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Excesso

02	05	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANHOS		
	573	10.301.0010.2041.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	40.000,00	
			BLOCO ATENÇÃO- PAB	F.R.: 1 600 3130	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	10	14	FUNDEB DE PARANHOS		
	570	12.365.0007.2049.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	20.000,00	
			MANTER E MELHORAR ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNI	F.R.: 1 540 1071	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 60.000,00

Anulação:

02	01	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
	22	04.122.0002.2004.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-100.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

02	01	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
	23	04.122.0002.2004.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-40.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	24	04.122.0002.2004.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-20.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	26	04.122.0002.2004.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-30.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	27	04.122.0002.2004.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-20.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	33	04.124.0002.2005.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-20.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	34	04.124.0002.2005.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-10.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	498	04.122.0002.2004.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-60.000,00	
			GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	36	04.122.0002.2006.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-50.000,00	
			GESTAO DA ATIVIDADES DA SEMAD	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

02	01	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	39	04.122.0002.2006.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-15.000,00	
			GESTAO DA ATIVIDADES DA SEMAD	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	499	04.122.0002.2006.0000	PREFEITURA DE PARANHOS AO ALCANCE DE TODOS	-46.000,00	
			GESTAO DA ATIVIDADES DA SEMAD	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	78	12.361.0008.2010.0000	EDUCANDO COM QUALIDADE	-100.000,00	
			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND	F.R. Grupo:	1 500 1001
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	81	12.361.0008.2010.0000	EDUCANDO COM QUALIDADE	-34.000,00	
			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND	F.R. Grupo:	1 500 1001
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	04	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	226	08.245.0009.2223.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	-6.000,00	
			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F.R. Grupo:	1 661 0000
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	575	08.245.0009.2225.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00	
			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	F.R. Grupo:	1 661 0000
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANHOS		
	280	10.122.0010.2231.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	-100.000,00	
			GESTÃO DA SAÚDE	F.R. Grupo:	1 600 0000
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

02	05	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANHOS		
	322	10.302.0010.2039.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	-5.000,00	
			MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	F.R. Grupo:	1 500 1002
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	329	10.304.0010.2232.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	-150.000,00	
			BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE	F.R. Grupo:	1 500 1002
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	19	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	377	18.541.0006.2206.0000	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-30.000,00	
			Manutenção e Preservação	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	378	18.541.0006.2206.0000	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-100.000,00	
			Manutenção e Preservação	F.R. Grupo:	1 500 0000
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	10	14	FUNDEB DE PARANHOS		
	384	12.361.0007.2046.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	-480.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	F.R. Grupo:	1 540 1070
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	408	12.365.0007.2047.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	-400.000,00	
			REMUNERACAO FUNDEB INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	F.R. Grupo:	1 540 1070
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-)

-1.820.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.858

HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 12 de 16

Outros Atos

DELIBERAÇÃO/CME Nº 123/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece normas complementares para a organização, a implantação, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paranhos/MS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS - CME, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 790, de 14 de dezembro de 2023, especialmente seu art. 2º, e observado o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb), a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral), e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a redação vigente dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 890, de 14 de outubro de 2026, publicada em 15 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/MS nº 64/2018 e a Deliberação CME/Paranhos/MS nº 100/2023, que a altera, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 001/2026, aprovado na sessão de 27/10/2026, referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme Processo CME nº 001/2026.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas complementares para a organização, a implantação, o

funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paranhos/MS, observadas as respectivas competências e a legislação vigente.

§ 1º A presente norma regulamenta aspectos educacionais da Política Municipal instituída pela Lei nº 890/2026, sem substituí-la e sem afastar os atos de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 2º Sua aplicação observará a etapa de ensino e as especificidades das modalidades educacionais atendidas.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, adotam-se os conceitos de educação integral, educação em tempo integral, currículo integrado e território educativo previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 890/2026.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deve assegurar formação integral, experiências educacionais planejadas e o atendimento às necessidades de desenvolvimento dos estudantes, não se reduzindo à permanência física na escola.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO, DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 3º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradativa, planejada, equitativa e sustentável, conforme a Lei Municipal nº 890/2026 e o Plano Municipal de Expansão elaborado e atualizado pela SEMEC.

§ 1º A oferta poderá abranger unidades escolares, turmas, etapas e anos escolares, inclusive por meio de projetos-piloto, na forma de ato administrativo da SEMEC.

§ 2º A definição das unidades e turmas observará demanda educacional, necessidades de aprendizagem, vulnerabilidade, condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte e disponibilidade orçamentária.

§ 3º A implantação de novas ofertas não dispensa a observância dos atos autorizativos de funcionamento e das exigências aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A SEMEC estabelecerá e divulgará critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios para a organização e o acesso às vagas, observadas as condições de oferta e a prioridade de atendimento a estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade.

§ 1º A organização das matrículas deverá assegurar igualdade de oportunidades, acessibilidade, atendimento educacional inclusivo e medidas para enfrentar barreiras de acesso e permanência.

§ 2º A permanência escolar será acompanhada por estratégias de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono, com participação da família, da equipe escolar e da rede de proteção, quando necessário.

Art. 5º A participação das famílias e dos estudantes será assegurada no planejamento e no acompanhamento da oferta, mediante comunicação clara sobre jornada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 13 de 16

alimentação, transporte, atividades previstas e responsabilidades da unidade escolar.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá observar os direitos dos estudantes e a legislação aplicável, vedadas práticas discriminatórias ou de seleção incompatíveis com o direito à educação.

CAPÍTULO III

DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º A jornada escolar em tempo integral observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 890/2026 e das normas nacionais pertinentes.

§ 1º O tempo será organizado em atividades educativas sob responsabilidade da unidade escolar, incluindo, conforme a etapa, experiências pedagógicas, práticas de cuidado, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, convivência e movimento.

§ 2º O horário de funcionamento, a distribuição da jornada semanal, os intervalos e a organização da rotina serão explicitados nos documentos escolares e no calendário aprovado, respeitados os mínimos legais.

§ 3º A oferta de tempo integral deverá ser planejada como percurso pedagógico integrado, vedada a segregação entre um turno de escolarização e outro destinado apenas à ocupação do tempo.

Art. 7º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral integrará a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, a parte diversificada e as experiências educativas definidas na proposta pedagógica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

§ 1º Poderão ser desenvolvidos projetos, oficinas, investigações, práticas culturais, artísticas, científicas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de recomposição das aprendizagens, desde que articulados aos objetivos educacionais e adequados à faixa etária.

§ 2º A organização de componentes curriculares, projetos e oficinas será detalhada em ato da SEMEC, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 890/2026, e incorporada aos documentos pedagógicos das unidades escolares.

§ 3º O uso de espaços externos e de parcerias educativas dependerá de planejamento, acompanhamento da escola, condições de acessibilidade, proteção e segurança, sem transferência de sua responsabilidade pedagógica.

Art. 8º A organização curricular observará a interdisciplinaridade, a contextualização, a ludicidade, a investigação, as vivências práticas, a diversidade cultural e a participação ativa dos estudantes.

Parágrafo único. As experiências do território, inclusive as relacionadas à realidade de fronteira do Município, poderão integrar o currículo, respeitando-se a diversidade linguística, social e cultural da comunidade escolar.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem terá caráter

contínuo, diagnóstico, processual e formativo e subsidiará o replanejamento e as intervenções pedagógicas, conforme a legislação educacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O acompanhamento das oficinas e projetos poderá utilizar observações, registros descritivos, produções dos estudantes, portfólios, relatórios e demais instrumentos adequados à etapa de ensino.

§ 2º As atividades e experiências da jornada integral integrarão o planejamento pedagógico, sem criar critérios de promoção ou retenção incompatíveis com a legislação aplicável.

Art. 10. As unidades escolares deverão assegurar planejamento integrado entre professores, profissionais responsáveis por oficinas e projetos, gestão e coordenação pedagógica, com objetivos, metodologia, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento definidos.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES DAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 11. Na Educação Infantil em tempo integral, a proposta pedagógica terá como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo a indissociabilidade entre educar e cuidar e respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

§ 1º A rotina assegurará alimentação, higiene, repouso, acolhimento, movimento, brincadeiras, convivência, proteção e experiências educativas adequadas à faixa etária.

§ 2º A permanência da criança durante a jornada integral será organizada de modo contínuo sob responsabilidade institucional, observadas situações excepcionais justificadas e os procedimentos de segurança e comunicação às famílias.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá implicar escolarização precoce nem antecipação inadequada de conteúdos próprios de etapa posterior.

§ 4º A composição das turmas e as condições de atendimento observarão a Deliberação CME/MS nº 64/2018, com as alterações da Deliberação CME/Paranhos/MS nº 100/2023, bem como as normas supervenientes aplicáveis.

Art. 12. No Ensino Fundamental, a jornada integral deverá articular as aprendizagens dos componentes curriculares às experiências complementares, com especial atenção à alfabetização, ao letramento, à matemática, às ciências, às artes, à cultura, ao esporte e à cultura digital.

Parágrafo único. Nos anos iniciais, o planejamento deverá contemplar estratégias diversificadas de consolidação da alfabetização e de recomposição das aprendizagens, sem restringir a formação integral aos resultados de avaliações externas.

Art. 13. Na Educação Escolar Indígena, eventual implantação da jornada integral dependerá de planejamento participativo com as comunidades indígenas, respeitando seus projetos educativos, línguas, culturas, saberes, calendários, territorialidade e organização comunitária, observadas as normas específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 14 de 16

Parágrafo único. A expansão da jornada não justificará, por si só, medidas de deslocamento ou reorganização escolar incompatíveis com os direitos territoriais e educacionais dessas comunidades.

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência dos estudantes público da Educação Especial, mediante acessibilidade, eliminação de barreiras e apoios legalmente devidos.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado – AEE preservará seu caráter complementar ou suplementar e não substituirá as atividades escolares e curriculares da turma comum.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES E DA REGULARIDADE DA OFERTA

Art. 15. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, quando necessário, seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, Regimento Escolar, matriz curricular, calendário e demais instrumentos de organização escolar para explicitar a jornada e sua proposta pedagógica integrada.

§ 1º As alterações deverão contemplar, conforme aplicável, objetivos educacionais, distribuição da carga horária, rotina, organização curricular, procedimentos de acompanhamento e avaliação, participação da comunidade e estratégias de inclusão, cuidado e proteção.

§ 2º O PPP, o Regimento Escolar e as matrizes curriculares observarão os procedimentos de apreciação, aprovação ou homologação estabelecidos na Lei Municipal nº 790/2023 e na Deliberação CME/MS nº 64/2018.

§ 3º Os referenciais curriculares das oficinas e os atos de organização pedagógica expedidos pela SEMEC deverão ser compatíveis com os documentos institucionais e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. A direção da unidade escolar, com apoio técnico da SEMEC, manterá a escrituração, os registros de frequência, os documentos de acompanhamento pedagógico e as informações exigidas pelo Censo Escolar em conformidade com a efetiva organização da oferta.

Art. 17. A implantação da jornada integral em unidade escolar já autorizada observará a situação de seus atos autorizativos e as providências cabíveis de atualização documental e acompanhamento pela inspeção escolar e pelo CME, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A adoção da jornada integral não dispensa autorização para oferta de etapa de ensino que ainda não esteja regularmente autorizada.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS, DA INFRAESTRUTURA E DA PROTEÇÃO

Art. 18. A SEMEC planejará e dimensionará o quadro de profissionais necessários à oferta segura e qualificada, compreendendo docência, gestão, coordenação pedagógica, apoio escolar, alimentação, higiene, limpeza,

manutenção e transporte, conforme cada unidade.

§ 1º O exercício das atividades educativas observará os requisitos legais de formação e habilitação profissional aplicáveis às funções desempenhadas.

§ 2º A formação continuada contemplará currículo integrado, metodologias, alfabetização, inclusão, diversidade, educação intercultural, avaliação, primeiros socorros, proteção integral e demais demandas identificadas.

§ 3º Esta Deliberação não cria cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias, matérias sujeitas à legislação própria e à competência dos órgãos municipais pertinentes.

Art. 19. A implantação observará diagnóstico de infraestrutura e condições compatíveis com a etapa atendida e a duração da jornada, compreendendo acessibilidade, salubridade, conforto, higiene, alimentação, repouso, segurança, recursos pedagógicos e ambientes de aprendizagem.

§ 1º Os padrões aplicáveis às salas, sanitários, áreas de refeições, ambientes de repouso e demais espaços observarão a Deliberação CME/MS nº 64/2018, suas alterações e as normas nacionais supervenientes pertinentes.

§ 2º A inexistência de ambientes especializados poderá ser tratada em plano de adequação progressiva, quando legalmente admissível, sem dispensa das condições essenciais de segurança, salubridade, alimentação, higiene, acessibilidade e qualidade pedagógica.

Art. 20. A alimentação escolar será organizada de acordo com a duração da jornada e as necessidades nutricionais, sanitárias, etárias, culturais e de saúde dos estudantes, sob orientação do responsável técnico e observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 21. O transporte escolar, quando necessário, será planejado de acordo com os horários de atendimento, as rotas, as condições territoriais e as normas de segurança aplicáveis.

Art. 22. As unidades escolares manterão procedimentos de proteção integral e segurança dos estudantes, abrangendo, no mínimo, prevenção de acidentes, controle de acesso e saída, identificação de pessoas autorizadas, primeiros socorros, supervisão nos momentos de alimentação e descanso e encaminhamento de situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A organização dos procedimentos de proteção será detalhada pela SEMEC e pelas unidades escolares, com articulação com a rede de proteção e observância da legislação sobre direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. Compete à SEMEC, no âmbito de suas atribuições legais, coordenar a implementação da Política



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 15 de 16

Municipal, expedir os atos administrativos de implantação, orientar a organização curricular e a documentação escolar, planejar a formação e os recursos necessários e acompanhar a execução da oferta.

Art. 24. Compete às unidades escolares organizar e executar seus projetos pedagógicos, assegurar o registro das atividades, acompanhar a frequência e a aprendizagem e promover a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar.

Art. 25. Compete ao CME, observada a Lei nº 790/2023, exercer suas funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora quanto aos assuntos de sua competência, incluindo a apreciação dos instrumentos curriculares e dos documentos escolares nos casos legalmente previstos.

Art. 26. O acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral considerará indicadores de acesso, equidade, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, condições de infraestrutura, alimentação, transporte e formação profissional.

§ 1º A SEMEC poderá consolidar informações das unidades escolares em relatórios periódicos de monitoramento, para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Expansão e o controle social.

§ 2º Os resultados serão disponibilizados à comunidade escolar e aos órgãos de acompanhamento e controle, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 27. O acompanhamento financeiro e o controle social dos recursos vinculados à oferta observarão as competências e atribuições legais da SEMEC, do CACS-Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do CME e dos órgãos de controle, sem atribuir ao CME competências de execução orçamentária que não lhe pertençam.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Na implantação inicial, inclusive em projetos-piloto previstos nos instrumentos de planejamento da SEMEC, as unidades contempladas adequarão seus documentos institucionais e sua organização pedagógica às disposições desta Deliberação e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A inclusão de novas unidades, turmas, anos ou etapas ocorrerá por ato da SEMEC, na forma dos arts. 8º e 31 da Lei Municipal nº 890/2026, observadas as competências do CME e a regularidade de funcionamento das instituições.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativas às competências normativas do Sistema Municipal de Ensino serão apreciados pelo CME, sem prejuízo da competência administrativa e executiva da SEMEC.

Art. 30. Permanecem aplicáveis as disposições da Deliberação CME/MS nº 64/2018, com as alterações da

Deliberação CME/Paranhos/MS nº 100/2023, e demais normas municipais que não conflitem com esta Deliberação ou com a legislação superveniente.

Art. 31. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 27 de outubro de 2026.

GISLAINE DEISE CARNIATTO PORTO

Presidente do CME - Paranhos-MS

HOMOLOGADO

EM: 27/10/2026

Cleonice Barce de Lima

Secretária Municipal de Educação

Portaria n. 275/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS/MS

PARECER	001/2026
INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação
CONSELHEIRA RELATORA	Jaqueline Vanessa Prestes
ASSUNTO	Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
CÂMARA	Educação Básica - CEB
APROVADO EM	27/10/2026

I - RELATÓRIO

O presente Parecer aprecia a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 890, de 14 de outubro de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranhos/MS.

A Política tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes e ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, com organização curricular integrada e condições adequadas de atendimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A apreciação fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB, na Lei Federal nº 14.640/2023, na Lei Federal nº 15.388/2026 — Plano Nacional de Educação, e na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com suas alterações posteriores, observados os Parâmetros Nacionais instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

No âmbito municipal, a Lei nº 306/2002 institui o Sistema Municipal de Ensino de Paranhos e reconhece as atribuições consultivas, normativas, deliberativas, de controle e fiscalização dos órgãos colegiados, nas respectivas áreas de atuação.

A Lei Municipal nº 790/2023, especialmente seus arts. 1º e 2º, atribui ao CME competência para estabelecer normas complementares, emitir pareceres sobre assuntos educacionais, acompanhar programas e projetos, aprovar matrizes curriculares e deliberar sobre o calendário escolar.

Consideram-se, ainda, as normas da Educação Básica estabelecidas pela Deliberação CME/MS nº 64/2018, observadas as alterações da Deliberação CME/Paranhos/MS nº 100/2023, quando aplicáveis às etapas atendidas.

A Política instituída pela Lei Municipal nº 890/2026 apresenta princípios e diretrizes coerentes com a educação integral, destacando-se:

a) desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 617

Página 16 de 16

dimensões, associado à ampliação qualificada da jornada;

b) currículo integrado ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

c) jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, durante o período letivo;

d) equidade no acesso, inclusão e respeito às especificidades das etapas, das comunidades indígenas e das populações do campo;

e) formação dos profissionais e garantia de condições de infraestrutura, alimentação, transporte e proteção dos estudantes;

f) participação da comunidade, acompanhamento e avaliação da oferta.

Entende-se que a Política oferece fundamento adequado para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município. Sua execução deverá ser detalhada pela SEMEC e pelas unidades escolares, respeitadas as competências deste Conselho e dos demais órgãos de acompanhamento e controle social.

III - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à SEMEC:

I — atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico, metas de matrículas, cronograma, custos e fontes de financiamento;

II — harmonizar os projetos pedagógicos, referenciais, matrizes curriculares, calendários e regimentos escolares, submetendo ao CME os documentos e atos de sua competência;

III — assegurar, antes do início do atendimento, condições essenciais de pessoal, acessibilidade, segurança, alimentação, higiene e transporte, quando necessário;

IV — estabelecer critérios transparentes de matrícula, com prioridade aos estudantes e territórios em maior vulnerabilidade;

V — promover formação e planejamento integrado dos profissionais e encaminhar ao CME relatórios periódicos de acompanhamento da Política.

IV — VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, **manifesto-me favoravelmente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Paranhos/MS, instituída pela Lei Municipal nº 890/2026**, observadas as recomendações deste Parecer e as normas aplicáveis à sua implementação.

A manifestação refere-se à Política Municipal, permanecendo sujeitos aos procedimentos próprios os documentos pedagógicos, as matrizes curriculares, os calendários e os demais atos de implantação.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e providências.

É o parecer.

Paranhos/MS, 27 de outubro de 2026.

JAQUELINE VANESSA PRESTES

Conselheira Relatora

V — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Paranhos/MS,

em reunião realizada em 27 de outubro de 2026, deliberou pela aprovação do voto da relatora, conforme Ata nº 001/2026.

GISLAINNE DEISE CARNIATTO PORTO
Presidente do CME

.....